MEDIALLE

REGULAMENTO DO CURSO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAL

Art. 1º- Visando dar integral cumprimento à **PORTARIA DA EJUG Nº 04/2018** que credenciou a **PACTUS CENTRO DE ENSINO E MEDIAÇÕES LTDA. (MEDIALLE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO)**, para ministrar cursos de Mediação e Conciliação Judicial, atendendo a Resolução nº 125/10 do CNJ, o CPC/15 e a Lei nº 13.140/15, a instituição ministrará o Curso de Capacitação em Mediação e Conciliação Judicial, nos termos do presente regulamento e do Anexo I que dispõe sobre a forma de contratação e remuneração dos instrutores habilitados pelo CNJ que ministrarão as aulas.

Art. 2º- O Curso de Mediação e Conciliação Judicial será regido pelo próprio **REGULAMENTO DOS CURSOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAL expedido pela EJUG - ESCOLA JUDICIAL DE GOIÁS/TJ-GO**, constituído de 06 artigos, cujo inteiro teor se considera como parte integrante deste, devendo ser publicado para o conhecimento do público em geral no portal eletrônico da instituição – www.medialle.com.br.

Art. 3º- No primeiro dia de aula o aluno assinará o termo de ciência e de comprometimento com as regras estabelecidas neste regulamento e no da EJUG, os quais serão rigorosamente cumpridos pela instituição.

Art. 3º- O 1º e 2º Módulos do Curso (Teórico e Estágio Supervisionado), as avaliações e a certificação seguirão os termos estabelecidos no regulamento da EJUG.

Art. 4º- As matrículas poderão ser feitas pessoalmente na secretaria da instituição através de cartão de crédito ou em dinheiro, bem como através do portal eletrônico da instituição – www.medialle.com.br, sendo o pagamento processado pela empresa terceirizada – *PagSeguro*. Portanto, a política referente a taxas e parcelamentos não é de responsabilidade da instituição de ensino. O valor da inscrição deverá ser **pago até 5 dias antes do início das aulas**, sob pena de não se considerar efetivada a matrícula, não se comprometendo a instituição em assegurar a vaga para o interessado.

Art. 6º- Após o pagamento **não haverá devolução** da quantia paga, exceto se o número de inscritos não atingir o quórum mínimo de 08 alunos por turma, ocasião em que a instituição definirá pela realização ou devolução total do valor. Na hipótese de justa causa que impeça o aluno de iniciar o curso para o qual foi inscrito, o interessado deverá comunicar a instituição impreterivelmente antes da primeira aula, ocasião em que será garantida a sua participação em outra turma, sem a devolução integral da quantia paga.

Art. 7º - No encerramento da Primeira Etapa do Curso – Parte Teórica, o aluno que não estiver com as suas obrigações financeiras quitadas com a Instituição, não poderá iniciar a Segunda Etapa do Curso – Estágio Supervisionado, devendo arcar com a hora-aula do Instrutor, nos termos do Regulamento da EJUG, quando não conseguir acompanhar a sua respectiva Turma. E no encerramento da Segunda Etapa, o aluno que não estiver com as suas obrigações financeiras quitadas com a Instituição, não receberá o Certificado do Curso.

Art. 8º - O aluno deverá comunicar a Instituição por escrito, preferencialmente por e-mail, quando tiver reclamação fundada acerca da má conduta ou negligência do Instrutor no desempenho da sua função, obrigando-se a Instituição a informar o **COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO DO CNJ**, para que aplique as sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 2º do Anexo I que integra este Regulamento.

Art. 9º - Considerando que a Instituição poderá celebrar convênios e parcerias com outras Escolas para ministrar o Curso, o aluno será previamente informado sobre o local, data e horário, onde

MEDIALLE

ANEXO I

Art. 1º- Visando dar integral cumprimento à **PORTARIA DA EJUG Nº 04/2018** que credenciou a **PACTUS CENTRO DE ENSINO E MEDIAÇÕES LTDA. (MEDIALLE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO)**, para ministrar cursos de Mediação e Conciliação Judicial, atendendo a Resolução nº 125/10 do CNJ, o CPC/15 e a Lei nº 13.140/15, a instituição ministrará o Curso de Capacitação em Mediação e Conciliação Judicial, nos termos do Regulamento e do presente **Anexo I** que dispõe sobre os Instrutores habilitados pelo CNJ que ministrarão as aulas.

Art. 2º- A Instituição deverá informar o **COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO DO CNJ**, que poderá aplicar as sanções de ***advertência***, ***suspensão*** e ***exclusão do Instrutor***, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando incorrer nas seguintes condutas durante o Curso:

a) Negligenciar de qualquer maneira na condução do Curso, especialmente deixando de avaliar ou de informar o aluno e a instituição acerca das avaliações previstas; deixando de agendar o início do Estágio Supervisionado ou de encerrá-lo no prazo previsto no Regulamento; deixando de comparecer as aulas teóricas ou nos agendamentos das audiências; deixando de informar a instituição sobre a agenda dos estágios ou qualquer outra informação relativa ao desenvolvimento das atividades do Curso, quando devidamente solicitada através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação por escrito.
b) No cumprimento dos seus deveres, faltar com decoro e urbanidade no tratamento com o aluno e ou colegas de profissão, bem como em relação aos próprios Diretores da Instituição e seus colaboradores, denotando comportamento contrário à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Parágrafo único – As penalidades aplicadas pelo **COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO DO CNJ**, não eximem o Instrutor de responder civil e criminalmente pela conduta indevidamente praticada na vigência da prestação do serviço, que causar dano material e ou moral a Instituição e seus Diretores, aos alunos e aos colegas de profissão.

Art. 3º - Antes de iniciar o Curso o Instrutor deverá comprovar que o seu Certificado está atualizado, conforme as regras de revalidação do CNJ, devendo assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO com a instituição, em caráter autônomo e sem nenhum vínculo trabalhista, nos termos das cláusulas nele estabelecidas. E caso as aulas se iniciem antes, a não assinatura e ou a não entrega do certificado atualizado, faculta a instituição a suspender eventuais pagamentos até que seja efetivamente resolvida a questão, ensejando eventual rescisão do contrato, mediante apuração de perdas e danos.

Art. 4º - A remuneração do Instrutor para ministrar o Curso nesta Instituição privada, **não terá como base o valor da hora-aula paga pela EJUG**, considerando que não se aplica as empresas particulares às disposições da Lei Estadual nº 20.379/18, que estabelece a remuneração dos Servidores do Poder Judiciário, utilizada como base de cálculo pelo Tribunal para quantificar o valor da hora-aula.

Art. 5º - O valor da hora-aula terá como base a média do valor de mercado pago pelas instituições privadas para Cursos de Capacitação Profissional, considerando o quantitativo de alunos por Turma e a livre concorrência de mercado, que deverá ser informado pela Instituição no ato da contratação do serviço.

Art. 6º - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta bancária do Instrutor, mediante entrega de recibo, da seguinte maneira:

a) **Primeira Etapa:** considerando o quantitativo de 40 horas-aulas Teóricas, o Instrutor receberá o valor contratado para esta etapa em 02 (duas) parcelas iguais, correspondente

MEDIALLE

cada uma delas a 20 horas-aulas, no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao seu encerramento, mediante apresentação do comprovante da realização do serviço através da entrega das pautas de freqüência dos alunos, por e-mail a ser enviado para a instituição;

b) **Segunda Etapa:** considerando o quantitativo de 60 horas-aulas de Estágio Supervisionado, o Instrutor receberá o valor contratado para esta etapa em 03 (três) parcelas iguais, correspondente cada uma delas a 20 horas aulas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao encerramento de cada bloco de 20 horas-aulas, mediante apresentação do comprovante da realização do serviço através da entrega das pautas de freqüência dos alunos nas audiências, por e-mail a ser enviado para a instituição.

Parágrafo único – O Instrutor que incorrer nas condutas descritas nas alíneas "a" e "b" do art. 2º deste Anexo, não fará *jus* ao recebimento dos valores contratados, podendo responder por perdas e danos a serem eventualmente apurados.

Art. 7º - O Instrutor deverá manter **sigilo e confidencialidade** das tratativas mantidas com a Instituição, bem como das informações que lhe forem fornecidas para o desenvolvimento do Curso, notadamente sobre o Banco de Dados dos Alunos, sendo expressamente vedado o seu uso para qualquer outro fim que não seja devidamente autorizado pela Instituição, sob pena de responsabilidade civil e criminal, informando a Instituição ao **COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO DO CNJ**, para que aplique as sanções cabíveis.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Instituição.

Art. 9º - Este anexo entra em vigor a partir da sua assinatura e publicação no Portal Eletrônico da Instituição, na data de 10 de junho de 2019.

Medialle Câmara de Mediação e Conciliação
Diretora Jurídica – Sônia Maria Carneiro Caetano Fernandes